



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1. ^a série	" 90\$
A 2. ^a série	" 80\$
A 3. ^a série	" 80\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Empregados na Indústria Hoteleira e Profissões Anexas do distrito do Funchal — todos os empregados na indústria hoteleira e profissões anexas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 30:555 — Autoriza a emissão de mais 500:000 obrigações do Consolidado dos Centenários, de 4 por cento, 1940, no total de 1.000:000.000\$ (1 milhão de contos), em séries de 200:000 contos cada uma.

Decreto-lei n.º 30:556 — Revoga a alínea d) do artigo 59.º da lei n.º 1:933, que promulga a reforma dos serviços da dívida pública.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 30:557 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a estabelecer no ano corrente um serviço especial de telegramas com impresso de luxo (Serviço LUX), alusivo às comemorações centenárias — Reduz para \$50 por telegrama a sobretaxa de 2\$ pelo impresso de luxo constante da tabela de taxas anexa ao decreto n.º 29:780.

Decreto n.º 30:558 — Determina que a partir de 1 de Julho próximo se adopte o câmbio de 9\$ para a equivalência do franco-ouro na fixação das taxas e prémios postais internacionais — Designa as taxas e prémios internacionais a cobrar desde a mesma data.

Decreto n.º 30:559 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1940 o prazo fixado no artigo 1.º do decreto n.º 24:831, que aprova o novo regulamento de tarifas da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do desenvolvimento da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:570 — Substitue a portaria n.º 9:472, que abre um crédito para reforço da verba inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 16.º, capítulo 2.º, do orçamento da Agência Geral das Colónias.

Portaria n.º 9:571 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* das colónias o decreto-lei n.º 30:390, que autoriza a Junta do Crédito Público a converter os títulos da dívida externa em títulos ou certificados do consolidado interno — Determina que os pedidos de conversão sejam apresentados nas repartições de Fazenda ou agências dos bancos emissores das colónias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 15 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados na Indústria Hoteleira e Profissões Anexas do distrito do Funchal todos os empregados na indústria hoteleira e profissões anexas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$50 mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor quinze dias depois da chegada do primeiro vapor.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 25 de Junho de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.